Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 344/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7850/2017
PROTOCOLO	: 1801254
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
INTERESSADOS	: 1. MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI – ME 2. SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI 3. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR 4. CIRÚRGICA MS LTDA.
VALOR	: R$ 914.227,65
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte; assim como, a regularidade da formalização da ata de registro de preços que contém às cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração do futuro contrato, implicando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas; devidamente publicada na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Presencial n. 01/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2017, realizada Município de Porto Murtinho.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. DO RELATÓRIO

Examina-se o processo licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n. 01/2017** e a **formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2017**, realizada Município de Porto Murtinho, visando à aquisição de medicamentos pertencentes à Farmácia Básica, ao custo estimado de R$ 914.227,65 (novecentos e quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde em suas Análises de n. 5842/2019 (f. 1167 - 1173) e de n. 970/2021 (f. 1240 - 1242), após a verificação criteriosa dos documentos encartados no feito, concluiu pela regularidade do certame e da formalização da ata.

O Ministério Público de Contas, em exame inicial, apontou algumas irregularidades na contratação pública, conforme Parecer n. 7003/2020 (f. 1175-1183), mas as mesmas foram afastadas mediante esclarecimentos dos gestores em resposta à intimação, assim sendo, em seu último Parecer (n. 2413/2021 às f. 1244 - 1245) opinou pela declaração de regularidade, uma vez que no seu entender houve o atendimento às disposições legais.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 914.227,65 (novecentos e quatorze mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Compulsando os autos observo que os documentos de remessa obrigatória da contratação pública em exame foram devidamente encaminhados e de maneira tempestiva a esta Corte de Contas. Por conseguinte, os presentes autos se encontram instruídos com os documentos relacionados na Resolução TCE-MS n. 54/2016, vigente à época.

Referente ao processo licitatório **Pregão Presencial n. 01/2017**, realizado pelo Município de Porto Murtinho, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93, vindo acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme análises da Divisão de Fiscalização de Saúde. Diante disso, o processo licitatório se encontra regular,

porquanto atendeu às prescrições legais regentes da matéria.

De igual maneira também entendo com relação à formalização da **Ata de Registro de Preços n. 01/2017**, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas *Cirúrgica MS Ltda – ME,* inscrita no CNPJ n. 18.483.775/0001-20, *Du Bom Distribuição de Produtos Médicohospitalares EIRELI – EPP,* inscrita no CNPJ n. 10.656.587/0001-45*, MC Produtos Médicohospitalares EIRELI – ME*, inscrita no CNPJ n. 21.870.007/0001-34*, e Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELLI,* inscrita no CNPJ n. 06.065.614/0001-38, posto que foi observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contêm às cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração do futuro contrato, implicando no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas; bem como, seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, cumprindo assim o previsto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n. 01/2017** e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2017**, realizada Município de Porto Murtinho, com fundamento nas leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CESB / VAB/DSSM